

# Direitos Sociais

---

2ª Dimensão de Direitos Fundamentais

# 2ª Dimensão de Direitos Fundamentais

---

- A 2ª Geração/Dimensão de Direitos Fundamentais foi marcada pela característica positiva, ou seja, de prestações positivas a serem implementadas pelo Estado na busca de melhores e adequadas condições de vida (Princípio da Dignidade da Pessoa Humana).



# Educação

---

- **Direito de Todos. Dever do Estado e da Família.**
- **Busca o desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.**
- **Objetivos constitucionais da educação:** Erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade de ensino; formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do país.
- **Organização:** União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios (instituições de ensino públicas federais)
- Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (ensino fundamental obrigatório e gratuito).
- Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

# Saúde

---

- **direito de todos e dever do Estado.**
- **Políticas públicas sociais e econômicas:** redução do risco de doenças e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (farmacêutica e médico-hospitalar).
- **Sistema Único de Saúde (SUS)** – O art. 198 da CF estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, com atribuições, controle e fiscalização dos serviços de saúde.

# Alimentação

---

- Decorrente do direito humano à alimentação adequada.
- Deve o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
- Controle pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.
- Políticas Públicas.



# Trabalho

---

- As normas relativas aos direitos sociais previstos constitucionalmente são normas de ordem pública, e, portanto, invioláveis pela vontade das partes contraentes da relação trabalhista.
- **Rol dos direitos sociais** – No art. 7º da CF foram definidos alguns direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. Trata-se de rol **exemplificativo**, de forma que os direitos previstos não esgotam os direitos fundamentais que se encontram no corpo da CF/88.
- **Dentre eles destacam-se:** proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa; FGTS; irredutibilidade de salário; salário mínimo; 13º salário; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; jornada de trabalho; horas extras; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas com mais 1/3; licença maternidade, aviso prévio e outros.

# Moradia

---

- De acordo com o artigo 23, IX da CF: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX – **promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.**
- Decorre do princípio da dignidade humana (art. 1º, III), compreendendo os artigos 5º, X, direito à intimidade e à privacidade e de ser a casa asilo inviolável (art. 5º, XI).

# Lazer

---

- Artigo 217, parágrafo terceiro da CF: **“O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”**.
- O lazer se apresenta como prestação estatal que interfere nas condições de trabalho e qualidade de vida, em estreita correlação com o direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225). Afeta ao Direito Urbanístico.



# Segurança

---

- No artigo 6º o conceito de segurança aparece como **Segurança Pública**, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercido para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- Os órgãos da Segurança Pública estão previstos no artigo 144 da CF: **Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros militares.**

# Previdência Social

---

- Refere-se aos direitos relativos à Seguridade Social. Organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, atendendo aos seguintes preceitos:
- Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
- Proteção à maternidade, especialmente à gestante.
- Proteção ao Trabalhador em situação de desemprego involuntário.
- Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.
- Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.



# Proteção à Maternidade e Infância

---

- Conquistas de origem previdenciária e assistencial.
- Licença Maternidade de 120 dias e 180 dias no caso do Programa Empresa Cidadã (incentivo fiscal). Também se aplica no caso de adoção.
- Licença Paternidade de 5 dias.
- Estatuto da Criança e do Adolescente.

# Assistência Social

---

- A assistência social será prestada a quem dela necessitar (art. 203 da CF), **independentemente de contribuição** à Seguridade Social. LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.



# Transporte

---

- Recém aprovada a PEC 90/2015 o transporte foi considerado um direito social. O argumento é de que o transporte público deve ser incluído como garantia fundamental dos cidadãos, pois é necessário para o acesso a bens e serviços essenciais.

# Reserva do Possível x Mínimo Existencial

---

Dentro da ideia da **Reserva do Possível** o administrador deve implementar as políticas públicas, respeitando o núcleo consubstanciador do **Mínimo Existencial**.

A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público com o propósito de fraudar, frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição. O mínimo existencial compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna.